



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1153/2021

“Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo, bem como das transmissões ao vivo das sessões de licitações públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do Município de Santana do Paraíso/MG.”

O povo do município de Santana do Paraíso-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo do município de Santana do Paraíso/MG, deverão promover a gravação em áudio e vídeo, bem como a transmissão ao vivo de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder.

§1º As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos processos de licitação e não apenas editais.

§2º As gravações das sessões citadas no caput deste artigo, deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art.2º Fica o Departamento de Comunicação/Assessoria de Comunicação dos Poderes citados a obrigatoriedade de realizarem as gravações e transmissões ao vivo, no prazo estabelecido nesta lei.

Art.3º Os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

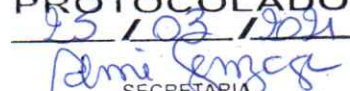
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 24 de março de 2021.


Elton Pereira da Costa
Vereador

PROTOCOLADO

25/03/2021


SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Encaminho o PROJETO DE LEI em tela que "DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, BEM COMO TRANSMISSÃO AO VIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE Santana do Paraíso/MG.

O Projeto de Lei que ora se submete à apreciação desta douta Casa Legislativa do nosso Município, tem por objetivo colocar à disposição de quem quer que seja, as gravações dos Processos de Licitação, dando muito mais publicidade aos atos praticados pela Administração Pública Municipal nas várias fases do procedimento, assegurando aos interessados a possibilidade de acompanhar e fiscalizar sua legalidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, elenca exemplificativamente os cinco princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Observar-se ainda o previsto na Lei Federal n.º 12.527/2011, Lei da Transparência, a importância da divulgação dos atos públicos, à vista disso, como caráter preventivo, para detectar fraude nos processos licitatórios, bem como, alterações em documentos depois de assinados, entre outras irregularidades.

Com isso, a publicidade dos atos da Administração, na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilita elaborar planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela comissão de licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no processo, e restará garantida, para seleção da proposta adequada.

A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da publicidade, aqui explanado, em mostrar a toda sociedade os atos praticados pelos gestores públicos. Por fim, a disponibilização on-line das gravações das Sessões dos Processos de Licitação Pública, garantirá muito mais publicidade no acompanhamento e fiscalização dos atos dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, em face do tema exposto.

Uma das prerrogativas de nós vereadores é fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal. Com esta Lei, além de facilitar os trabalhos do Poder Legislativo Municipal, também proporcionará à população acompanhar de perto as licitações feitas pelos Poderes Executivo e Legislativo do nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Perante ao exposto, peço aos nobres companheiros que aprovem a presente Lei, a obediência aos princípios constitucionais, mostrando para os munícipes além de transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em razão de todo o exposto, solicito aos nobres Edis, a aprovação da presente proposição.


Elton Pereira da Costa
Vereador